



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 399/2023

SUBSTITUTIVO N.º 002/2023

**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE NA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais n.º 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 5.397, de 18 de dezembro de 2013; 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

- I - Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE): receberá subvenção mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- III - Casa do Menino: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - Centro de Recuperação Homens de Cristo: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- V - Grupo de Apoio à Vida: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- VI - Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- VII - Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- VIII - Casa de Caridade Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- IX - Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- X - Grupo de Voluntárias de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XI - Instituto Social Resgate Centro de Recuperação de Dependentes: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XII - Instituto São Vicente de Paula: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- XIII - Casa de Acolhida São Paulo da Cruz: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000 (três mil reais);



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- XIV - Movimento de Ajuda Alimentar - MANJAR: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XV- Associação de Surdos de Campina Grande/PB: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XVI- Instituto Noite à Dentro: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- XVII - Associação Amigo dos Autistas - AMA: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XVIII - Associação Campinense de Pais e Autistas (ACEPA): receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XIX - Instituto Assistencial Professor Joaquim Amorim Neto - IPESQ: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- XX - Associação Lar da Sagrada Face: receberá subvenção mensal de R. \$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º A transferência dos recursos financeiros descritos no Art. 1º deverá ser realizada mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

